



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 3901681 / 2024 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE NOVA LONDRINA, MUNICÍPIO E COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Processo Eletrônico n. 0001469-42.2024.8.22.8800. No dia sete de março de dois mil e vinte e quatro (7/3/2024) iniciou-se a **Correição Ordinária Híbrida** realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Londrina, Município e Comarca de Ji-Paraná/RO, designada pela Portaria Corregedoria n. 21/2024-CGJ, publicada no DJE n. 37 em vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. A serventia está localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira, n. 2431, Distrito de Nova Londrina, Município de Ji-Paraná, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, virtualmente, e pelo Juiz Corregedor Permanente, presencialmente, auxiliados pelos servidores Moisés Victor Pessoa Santiago, Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva e Jéssica Guimarães de Oliveira, de forma presencial, e Dainy Giacomini Barbosa, de forma virtual.

IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA – A Sra Larissa Ferro Gomes Evangelista foi nomeada para responder pela serventia por meio da Resolução n. 36/2015 - PR, publicada no DJE n. 97 de 28/5/2015, tendo tomado posse e entrando em exercício em 6/7/2015. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** - Horário de funcionamento: das 08h00 às 16h00, de acordo com o art. 63, § 2º. Identificação da serventia: de acordo com o disposto no art. 48 e 49§§1º e 2º das DGE. Espaço físico e estrutura predial: a serventia possui espaço amplo para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 14º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994 e a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 25, I a XVI das DGE. Legislação atual à disposição do usuário: de acordo com o estipulado no art. 53 das DGE. No entanto, não constava o QR-CODE para o usuário consultar as Diretrizes Gerais Extrajudiciais (DGE), conforme determina o

art. 3º do Provimento 21/2023. No decorrer da correição a responsável procedeu com afixação do cartaz com o QR-CODE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação à confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao backup, a responsável declarou que é realizado diariamente em nuvem, também via sistema e em 01 HD externo, atendendo ao Provimento 74/2018 - CNJ. Certidão de tributos: foram apresentadas certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas no CPF do responsável e CNPJ da serventia, bem como, certificado de regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia, em conformidade com o previsto no art. 68, inciso VIII das DGE e 2º do Decreto n. 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014 e Provimento n. 45/2015 - CNJ). Impostos: foram apresentadas as guias de recolhimento do imposto de renda mensal quitadas por meio do carnê-leão, de acordo com o art. 118, I do Decreto 9.580/2018. A responsável também vem contribuindo regularmente com a previdência social, conforme art. 40 da Lei Federal 8.935/94, além de recolher os valores pertinentes ao FGTS em atendimento à legislação trabalhista. ISSQN: foram apresentadas as guias de recolhimento do último ano até a presente data, devidamente quitadas, com exceção da guia de recolhimento da competência do mês de junho/2023, que foi elaborada com base de cálculo de R\$ 69.198,73, porém, segundo o relatório sintético do SIGEXTRA, a base de cálculo correta é R\$ 78.993,41. Logo, foi identificada uma diferença de R\$ 9.794,68 a menos. No decorrer da correição a responsável procedeu com o recolhimento da diferença apontada, apresentando a guia de recolhimento complementar e o comprovante de pagamento, sanando o erro. Documentos da vida funcional da responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 68, inciso II, das DGE. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 68, incisos I a X do Prov. 21/2023 - DGE. Prepostos: são funcionárias da serventia: 1) Martineli Adriana Chimendes Limeira Silva (Tabeliã Substituta), 2) Simone Rodrigues da Silva (Escrevente Autorizada), 3) Vitória Cordeiro Paié (Escrevente), 4) Valdineli de Araújo Rabelo (Escrevente Autorizada), 5) Rebeca da Silva Teodoro (Escrevente Autorizada), 6) Stephanie Gomes Leão Barbosa (Escrevente Autorizada). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal n. 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 26 §§1º, 2º e 3º das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: o monitoramento está sendo realizado no SEI 0005242-03.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está incompleto no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constando apenas “Av. Governador Jorge Teixeira, bairro Nova Londrina, Ji-Paraná”, faltando a numeração, em descumprimento ao Prov. 24/2012 do CNJ. A responsável mantém atualizadas as informações da

serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de atos praticados e da arrecadação total bruta, bem como os dados da substituta.

Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: a responsável observa as diretrizes previstas no Provimento n. 149 de 30/08/2023 - CNJ nos arts. 137 a 156, que dispõem acerca da política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro. Informa que efetua normalmente a comunicação de operações suspeitas.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS - Livros: de acordo com o artigo 55 das DGE. Verificou-se, contudo, que há livros encerrados sem encadernação, a exemplo do Livro B-002 (Assentos de Casamento) encerrado em 30/05/2012, em descumprimento ao art. 55, §4º das DGE.

Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 64, §§2º e 3º das DGE. Retificações: os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 57 §§1º a 5º das DGE. Verificou-se, contudo, que o Livro de Controle de Reconhecimento de Firma de Veículos é escriturado manualmente e há uso de corretivo. No decorrer da correição a serventia foi orientada a substituir a escrituração manuscrita por eletrônica e abolir o uso de corretivo, borracha ou qualquer outro método inapropriado, em atenção ao art. 56, V das DGE.

Correio Eletrônico e Malote Digital: a responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 70, § 2º, das DGE. Utiliza os seguintes e-mails: cartorio.novalondrina@hotmail.com e cnotas_novalondrina@tjro.jus.br.

Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 56, II e VIII, 59 e 133 das DGE. Todavia, as assinaturas apostas nas anotações/averbações realizadas por meio de etiquetas não estão sendo lançadas sobre parte dela, em desconformidade com o art. 125 das DGE.

Espaço em branco: verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII do art. 56 das DGE.

QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 128 das DGE.

Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 51 das DGE.

Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: a delegatária informou que em observância ao Provimento n. 149/2023 - arts. 85§1º, 94 e 108 e a Lei n. 13.709/2018 contratou a empresa Koncepto, para implantação do serviço de tratamento de dados dos usuários.

3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Livros em uso: a) Livro "A" - Registro de Nascimento, A-005, fl. 160; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-003, fl. 156; c) Livro "B" - Auxiliar Registro de Casamento, BA-003, fl. 004; d) Livro "C" - Registro de Óbito, C-03, fl. 011; e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CA-003 (sem registros); f) Livro "D" - Registro de Proclamas, D-003, fl. 162.

Juízas de Paz: Carolina da Silva Bastos Xismenes, Titular, e Rosangela Martins de Andrade, Suplente, nomeadas por meio da Portaria n. 644/2023-PR de 23/11/2023.

Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 35, 36 e 37, da Lei 6.015/73.

Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 50, 54 da Lei 6.015/73 e art. 4º, §3º do Provimento 12 - CNJ.

Habilitação do casamento: de acordo com o artigo

67, caput da Lei n. 6.015/73 e Art. 1.525 e 1.532, do Código Civil. Proclamas: de acordo com o art. 33, VI e 43 da Lei 6.015/73. Escrituração do Casamento: de acordo com os requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. No entanto, foi verificado no Livro BA-003 que nos casos em que o assento de casamento ultrapassa uma folha a delegatária repete a numeração das páginas. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.533, 1.534 e 1.535 do Código Civil. Óbito: de acordo com o art. 80 da Lei n. 6015/73. Constatou-se que o assento lavrado à fl. 009 do Livro C-003 foi realizado após o sepultamento, em inobservância ao art. 77 da LRP e art. 67 do Dec. Lei 3.688/41. Retificações, Anotações e Averbações: são processados judicialmente na forma legal (arts. 106, 109 e 110 da Lei nº 6.015/73). Entretanto, constatou-se a ausência da averbação do CPF da registrada no assento à fl. 019 do Livro A-005, tendo sido regularizado no decorrer da correição. Verificou-se, também, ausência de averbação/anotação no Livro n. B-01, fl. 7, 12, 14 e 44. Classificadores: a serventia adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 493, 494 e 496 das DGE (art. 25 da Lei 6.015/73 e art. 42 da Lei 8.935/94). Comunicados: a responsável encaminha os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; art. 5º da Lei 4.375/64 e art. 19 e 206, nº4, parágrafo único, nº 1 do Dec. Nº57.654/66. Verificamos, contudo, que os comunicados relativos aos 2º e 4º trimestres de 2023 ao IBGE foram efetuados com atraso, em inobservância ao prazo estipulado no art. 49 da LRP. A responsável informou que todos os documentos e livros do acervo do Registro Civil das Pessoas Naturais estão disponíveis na CRC, conforme Provimento 018/2017-CG artigo 4º, inciso V. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: a responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme o art. 151, §2º das DGE. Certidões: atendem aos padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, entretanto, verificou-se a ausência do e-mail da serventia, em desacordo com os anexos I, II e III do Provimento 63/2017 - CNJ e art. 472 e seguintes do Provimento Nº 149 de 30/08/2023 - Código de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial.

4 - TABELIONATO DE NOTAS - Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 072-E, fls. 141/144, b) Livro de Procuраções n. 025-P, fl. 088/089v.; c) Livro de Substabelecimento de Procuраções n. 08-S, fl. 079. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 363, 364 e 365 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. DOI: de acordo com o inciso VIII do art. 366 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto no art. 267 incisos I e II, art. 270, incisos I e II e art. 272, incisos I e II do Provimento 149 de 30/08/2023 que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 454 das DGE. Verificou-se, contudo, que a serventia não faz constar expressamente de que foram conferidos os dados constantes no cartão de assinaturas, em descumprimento ao art. 454, inciso VII, das DGE. Reconhecimento de firma: a responsável observa o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos

contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 459 e 464 §§1º, 2º e 3º das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: em conformidade com o disposto no art. 464, *caput* e §§1º, 2º e 3º das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 416 a 423 das DGE. Constatou-se, entretanto, que na procuração lavrada às fls. 088/089v do Livro 25-P há poderes de doação sem especificar o donatário, ou fazer a ressalva expressa de que tal dado será ocultado, em descumprimento ao art. 418, *caput* e parágrafo único, das DGE. Ademais, verificou-se que há procurações com outorgantes idosos sem prazo de validade, a exemplo das lavradas às fls. 042/043v e 007/011 do Livro 25-P. Destaca-se que o artigo 419 das DGE recomendam que nestes casos as procurações tenham validade inferior a um ano. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 5.1 -**

NORMAS DE ASPECTO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.2 - SELOS DE FISCALIZAÇÃO: por meio da Informação - CGJ 777/2024-DIGES (3885330), foi certificada a regularidade nos recolhimentos de selos no período de 1/2/2023 a 31/1/2024. 5.3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. A-04, A-A5, B-1, B-2, B-3, B-Aux-03, C-03, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. Durante a correição, Observou-se a averbação e retificação de atos com erros imputados à Tabeliã, utilizando selos isentos, que são ressarcidos, a exemplo da retificação constante nos Livros B-01, fl. 7, 12, 14 e 44 e Livro A-5. fl. 19, que deveria ser de ofício. Verificou-se ainda, que na averbação constante no livro B-01, fl. 04, referente ao selo E7AAA11565-D4A8B, deixou de constar os valores pagos pelos usuários, em desacordo com o parágrafo único do art. 109 c/c 148 das DGE, que foi corrigido no decorrer da correição. Verificou-se ainda que no Livro BA-3, fl. 5, foi lavrado o Assento de Casamento Religioso com selo isento, quando, na verdade, trata-se de ato pago. 5.4 - TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros n. 25-P, 08S e 72-E assim como alguns atos de balcão, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, se deu através do Relatório CGJ N. 27 (3884195), o qual apontou o registros de despesas fora prazo. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2023 foi encaminhado por meio do Ofício 03/2023, via SEI nº 0000020-09.2024.8.22.8005, em 10/01/2024, ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, conforme art. 81 das DGE. 5.6 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº E7-01022023-31012024 (3884720), disponibilizado à Serventia no curso da correição, com apontamento no item 3 do relatório, em tese, contrariando § 3º do art. 69 das DGE. Tal apontamento foi justificado conforme Ofício 09/2024, apresentado

durante o período da correição. **6 - DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria e o Juiz Corregedor Permanente determinaram que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM)** - Doravante observar a correta base de cálculo para o recolhimento do ISSQN. **6.2 (ADM)** - Informar o endereço completo da serventia no portal da Justiça Aberta do CNJ, em cumprimento ao Prov. 24/2012 do CNJ. **6.3 (ADM)** - Abster-se do uso de corretivo, borracha ou qualquer outro método inapropriado na escrituração dos atos e nos livros de controle, em cumprimento ao art. 56, V das DGE. **6.4 (GERAL)** - Doravante zelar para que nas assinaturas apostas em etiquetas sejam adotados critérios de segurança, como, por exemplo, que parte da assinatura seja aposta na etiqueta e o restante na folha do assento, conforme determina o art. 125 das DGE. **6.5 (GERAL)** - Encadernar o Livro B-002 e todos os demais que já estejam encerrados, em cumprimento ao art. 55, §4º das DGE. **6.6 (RCPN)** - Doravante zelar para que todas as anotações e averbações sejam feitas imediatamente à margem do assento respectivo. **6.7 (RCPN)** - Providenciar as respectivas averbações no Livro B-01, fls. 07, 12, 14 e 44. **6.8 (RCPN)** - Ajustar os modelos de certidões do registro civil, para constar o e-mail da serventia, conforme modelo dos anexos I, II e III do Provimento n. 63/2017-CNJ. **6.9 (RCPN)** - Zelar pela correta escrituração do Livro de Registro Casamento Religioso, a fim de que não haja repetição na numeração de folhas. **6.10 (TN)** - Doravante observar o disposto no artigo 418 das DGE para que nas procurações em que seja conferido o poder para doação de bens móveis ou imóveis conste o objeto da doação e o donatário, ou expressamente seja mencionado que tais informações serão ocultadas em atenção ao parágrafo único do citado artigo. **6.11 (TN)** - Doravante observar a recomendação do disposto no artigo 419 das DGE para que as procurações outorgadas por pessoas idosas, especialmente quando insinuado risco concreto de comprometimento patrimonial, sejam lavradas com prazo de validade não superior a 01 (um) ano. **6.12 (TN)** - Ajustar o modelo dos cartões de assinatura para constar a declaração expressa de que foram conferidos os dados nele constantes, em cumprimento ao art. 454, VII das DGE. **6.13 (SELOS)** - Abster-se de utilizar selos de fiscalização do tipo Digital (REG.CIVIL-ISENTO) nos atos de averbação e retificação procedidas "de ofício" e/ou de erro imputado ao oficial. **6.14 (SELOS)** - Realizar levantamento a partir da última correição presencial até a presente data de todos os atos de retificação e averbação que ensejaram ressarcimento indevidos a Tabeliã em razão dos erros a si imputados, a exemplo dos registros identificados nos Livros n. B-01, fl. 7, 12, 14 e 44 e Livro A-5. fl. 19, apresentando relatório circunstanciado para conferência de todos os ressarcimentos recebidos indevidamente (certidões, averbações e retificações), além de efetuar o recolhimento aos cofres do FUJU em boleto de "selos complementares" devidamente atualizado. **6.15 (CUSTAS)** - Doravante fazer constar em todos os atos praticados a cota-recibo dos valores pagos de emolumentos e fundos, em especial nos atos de averbações, nos termos do parágrafo único do art. 109 c/c 148 das DGE. **6.16 (CUSTAS)** - Abster-se de praticar atos isentos, sem previsão legal.

6.17 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) - Doravante zelar para que as despesas sejam lançadas dentro do prazo, conforme art. 76 das DGE e art. 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** - O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que a responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.2, 6.5, 6.7, 6.8, 6.12 e 6.14**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. **Determinou ao DEPEX: 1) Encaminhamento desta ata ao Ministério Público local para as providências que entender cabíveis em relação à constatação dos sepultamentos antes do registro do óbito, bem como, oficiar ao Município de Ji-Paraná para que adote as medidas necessárias para abolir a prática de sepultamentos sem o registro de óbito, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais; 2) Elaboração de manifestação quanto ao ato lavrado no Livro BA-3, fl. 5, considerando que foi utilizado selo isento, tendo a serventia recebido ressarcimento indevido.** Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia sete do mês de março de dois mil e vinte e quatro (7/3/2024), às 15:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sra. Larissa Ferro Gomes Evangelista, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini e o MM. Juiz Corregedor Permanente José Antonio Barretto, auxiliados pelos servidores Moisés Victor Pessoa Santiago, Joás Bispo de Amorim, Fernando Henrique Queiroz da Silva, Jéssica Guimarães de Oliveira e Dainy Giacomini Barbosa.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA FERRO GOMES EVANGELISTA, Tabeliã**, em 08/03/2024, às 15:09 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM, Assistente Técnico (a) II**, em 08/03/2024, às 17:04 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO, Diretor (a) de Divisão**, em 08/03/2024, às 17:08 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 11/03/2024, às 06:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JÉSSICA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Assessor (a) de Juiz (a)**, em 11/03/2024, às 07:34 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO BARRETTO, Juiz (a) de Direito**, em 11/03/2024, às 07:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA, Diretor (a) de Divisão**, em 11/03/2024, às 08:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 12/03/2024, às 10:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3901681** e o código CRC **E3980D88**.



Diário da Justiça Eletrônico nº 47
Disponibilização: 13/03/2024
Publicação: 13/03/2024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgi@tjro.jus.br

PROCESSO : 0001469-42.2024.8.22.8800

INTERESSADO(A) : Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Londrina, Município e Comarca de Ji-Paraná/RO

ASSUNTO : Ata de Correição realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Ji-Paraná

DECISÃO Nº 6 / 2024 - ASSECORR/GABCOR/CGJ

Vistos etc.,

Homologo a ata de correição ordinária, realizada pela modalidade híbrida, em 07.03.2024, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Londrina da Comarca de Ji-Paraná, conforme Portaria 021/2024-CGJ (SEI 0000004-95.2024.8.22.8800), publicada no DJE 138, de 28.02.2024.

Publique-se.

Desembargador Gilberto Barbosa
Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 12/03/2024, às 12:34 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3908593** e o código CRC **3685BDDC**.